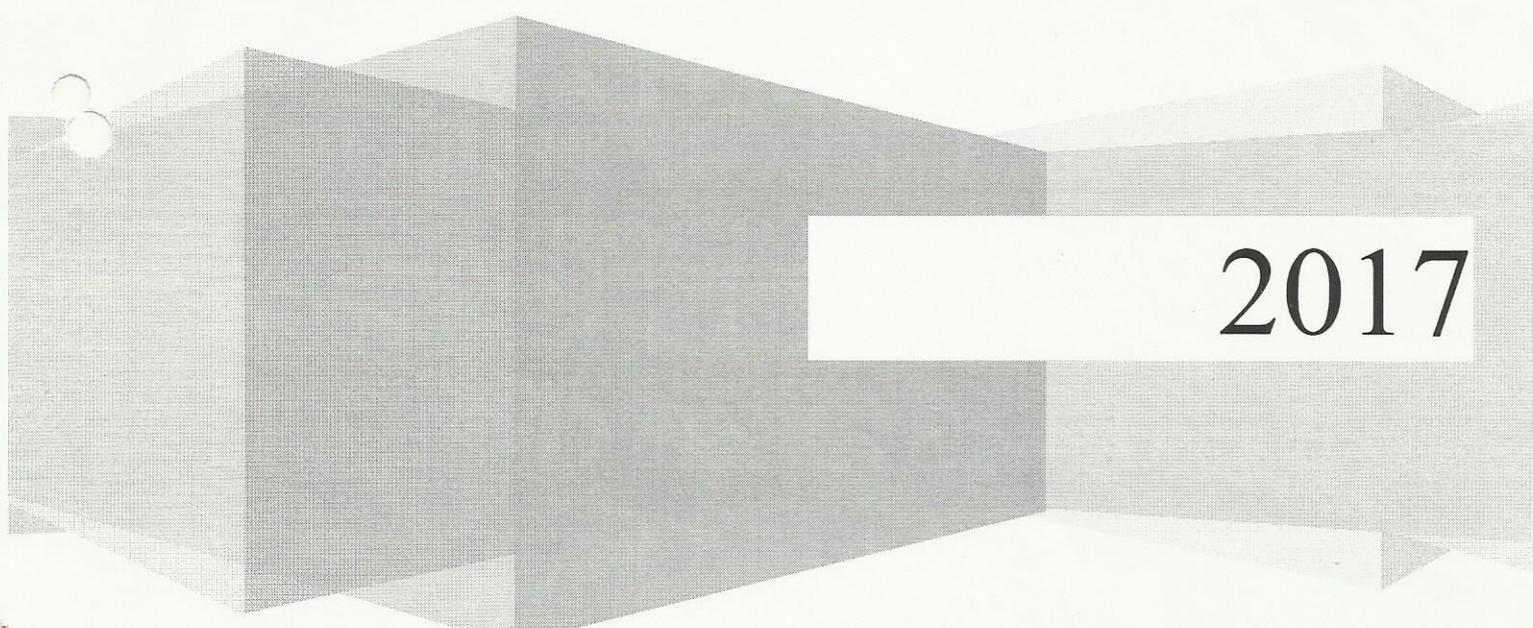


fl 02
D

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE
PÓS – GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE CIÊNCIAS E
MATEMÁTICA**

Aprovado no Colegiado do PPG-ECIM em 17/11/2016



2017

123

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UFAM – NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, no uso das suas atribuições, e em Reunião realizada em 07 de agosto de 2015, aprovou o Regimento da Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

Capítulo I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1 - A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) manterá no INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (ICE) o Programa de Pós-graduação em ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECIM), normatizado por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral e normas complementares de Pós-graduação, pelas normas gerais da UFAM, bem como pelas normas nacionais determinadas pela Capes/MEC.

Art. 2 - O Programa conferirá o grau de Mestre em ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA.

Art. 3 - O Programa tem por finalidade:

- a) Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país e da região por meio da formação de profissionais altamente qualificados.
- b) Proporcionar ao discente graduado aprofundamento do saber em ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA.
- c) Promover o avanço científico e tecnológico na área de ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA.

Art. 4 - O Curso de Mestrado em ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA envolve a preparação e defesa de dissertação, compreendendo revisão da literatura ou fundamentação teórica, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica utilizada. A dissertação pode ser substituída por produção acadêmica equivalente que estejam regulamentadas por Resolução do Colegiado do

1104

Programa e em consonância com as normas de Pós-graduação da Capes e da UFAM.

Capítulo 2 Da Organização Didática

Art. 5 - As linhas de pesquisa do Programa serão determinadas por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 6 - O quadro de disciplinas e demais componentes curriculares do curso de mestrado são definidos por Resolução do Colegiado do Programa, devendo contemplar as exigências pertinentes que constam no Regimento Geral de Pós-graduação e resoluções complementares.

Art. 7 - As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

a) O discente de Mestrado deverá obter pelo menos 26 (vinte e seis) créditos, sendo 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos de Projeto de Dissertação, 2 (dois) créditos de seminários e pelo menos 8 (oito) créditos optativos.

Art. 8. As disciplinas obrigatórias são definidas por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 9 - As disciplinas e outras atividades poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a área de ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, assegurando ao discente participação ativa na escolha.

Capítulo 3 Do Colegiado e da Coordenação do Programa

Art. 10 - O Programa terá um Colegiado de Pós-graduação (CPG) e uma Coordenação de Programa de Pós-graduação (CoPPG), cujas constituições e atribuições são definidas pelo Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM.

Parágrafo único - Outras atribuições do colegiado, da coordenação ou do coordenador poderão ser definidas por normas complementares do Colegiado, consultada a CPPG (Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação) da UFAM se necessário.

Art. 11 - O Colegiado reunir-se-á:

a) Ordinariamente, por convocação do Coordenador.

b) Pela vontade, expressa por escrito, de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - O Colegiado reunido somente poderá deliberar em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e em segunda convocação 30 minutos após, se assim dispuser o ato convocatório, salvo nas matérias que exijam quórum especial.

§ 2º - As decisões serão por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º - De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia antes da reunião seguinte a cada membro do Colegiado para aprovação durante a mesma.

§ 4º - Depois de aprovada, a Ata deve ser disponível publicamente.

Capítulo 4 **Dos Docentes e da Orientação**

Art. 12 - Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 13 - O credenciamento, descredenciamento e cotas de orientação dos professores do Programa seguirá regras definidas em Resolução do Colegiado do Programa, consideradas as normas e orientações da Capes.

Art. 14 - Todo discente deve ter um professor do Programa como orientador.

Parágrafo único - Por proposta do orientador e a juízo da Coordenação do Programa, poderá ser nomeado um co-orientador e/ou um colaborador externo.

Art. 15 - Compete ao orientador:

§ 1º - Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação e no cumprimento das normas e prazos do curso.

§ 2º - Propor à Coordenação a composição das Bancas Examinadoras para os discentes sob sua orientação.

§ 3º - Propor à Coordenação um co-orientador e/ou colaborador externo para os discentes sob sua orientação.

Art. 16 - Compete ao co-orientador:

§ 1º - colaborar no acompanhamento das atividades acadêmicas do aluno e no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do orientador.

§ 2º - Assumir as atribuições do orientador em sua ausência, desde que isto seja informado formalmente pelo orientador com antecedência à Coordenação do Programa.

Capítulo 5

Da Admissão e do Número de Vagas Oferecidas

Art. 17 - Para ser admitido como discente regular do curso, o candidato deverá ser aprovado e classificado em processo seletivo promovido pelo Programa, em conformidade com as regras de cada edital.

Parágrafo único – As regras do processo seletivo devem contemplar as exigências pertinentes que constam no Regimento Geral de Pós-graduação e resoluções complementares.

Art. 18 – A admissão ao Programa também poderá ocorrer por Transferência de discente de cursos equivalentes de outras instituições credenciadas pela Capes, de acordo com normas complementares do Colegiado.

Art. 19 – O número de vagas para admissão ao curso será definido pelo Colegiado a cada novo processo seletivo.

Art. 20 – A distribuição de bolsas de estudo disponibilizadas para o programa será feita baseada em normas estabelecidas em Resolução do Colegiado.

Capítulo 6

Da Matrícula

Art. 21 – Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela coordenação do Programa, o candidato aprovado poderá consolidar sua matrícula até 6 (seis) meses após a proclamação do resultado da seleção.

Art. 22 – Os prazos a serem cumpridos pelo discente, previstos neste Regimento ou em normas do colegiado do Programa, serão contados a partir de sua matrícula institucional.

Art. 23 - A Coordenação poderá conceder trancamento de curso à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Parágrafo único – O prazo máximo de trancamento de curso será de até 1 (um) ano, somando-se todos os pedidos de trancamento.

Art. 24 - O discente, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até a data prevista no Calendário da UFAM.

fl 07
ca

Parágrafo único – Será concedido trancamento de matrícula no máximo uma vez na mesma disciplina, durante o Curso.

Art. 25 – O desligamento de discente será aplicado pelo Colegiado do Programa que deverá prever em norma complementar os procedimentos e os casos ao qual se aplica, garantindo-se a defesa e o contraditório.

Art. 26 - O portador de diploma de nível superior ou aluno finalista de graduação poderá candidatar-se à matrícula como aluno especial em até 02 (duas) disciplinas do curso, desde que haja vagas disponibilizadas pelo curso, após consulta aos professores responsáveis.

§ 1º - O preenchimento de vagas disponibilizadas para matrícula de alunos especiais será baseado em normas estabelecidas em Resolução do Colegiado.

§ 2º - O aluno especial não será considerado discente regular do Programa.

Capítulo 7 **Do Regime Didático**

Art. 27 - Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao discente que atender aos requisitos especificados no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM.

Parágrafo único – O discente que for reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

Art. 28 - Com anuência do orientador e a juízo da Coordenação, poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas no próprio Programa, em cursos de Pós-graduação da UFAM, em instituições reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação) ou outras disciplinas, inclusive as cursadas em instituições internacionais.

§ 1º - Para o aproveitamento deverá ser considerado a ementa/conteúdo da disciplina e o rendimento do discente.

§ 2º - As disciplinas aproveitadas como créditos serão incorporadas ao histórico escolar do discente.

Art. 29 - Os discentes deverão comprovar proficiência na Língua Inglesa por uma das seguintes opções:

- a) Aprovação em exame de Língua Inglesa institucional ou externo à instituição, cujo comprovante só será aceito mediante avaliação e aprovação pela Coordenação do programa.

b) Aprovação em teste de proficiência em Língua Inglesa aplicado pelo Programa.

Art. 30 - Durante a fase de elaboração de dissertação até o seu julgamento, o estudante deverá inscrever-se em "PESQUISA", estando ou não matriculado em outra atividade curricular.

Art. 31 - Casos constatados de plágios ou outras irregularidades em quaisquer formas de avaliação durante o curso serão analisados em normas estabelecidas em Resolução do Colegiado.

Capítulo 8

Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 32 - Os discentes deverão submeter-se a Exame de Qualificação.

Parágrafo único - O discente que não for aprovado poderá se submeter a novo exame uma única vez.

Art. 33 - Os formatos, prazos e exigências para o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação serão definidos através de Resolução do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A resolução de que trata o caput deste artigo deve contemplar as exigências pertinentes que constam no Regimento Geral de Pós-graduação e resoluções complementares.

Capítulo 9

Do Grau Acadêmico

Art. 29 - O prazo regular para obtenção do grau de Mestre em ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA é de no mínimo um ano (12 meses) e no máximo dois anos (24 meses), prorrogável por até 06 meses, sujeito à aprovação pela Coordenação.

§ 1º - O período acima é contado a partir da data da matrícula inicial do discente, sendo excluídas do cálculo eventuais concessões de trancamento total de matrícula e licenças na forma da lei.

§ 2º - Cada pedido de prorrogação deverá ter período máximo de 90 dias.

Art. 30 - Os requisitos para obtenção do grau de Mestre em ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA seguem o especificado no Regimento Geral da Pós-graduação, no Regimento do Programa e Resoluções do Colegiado.

fls
108

Capítulo 10 Do Estágio em Docência

Art. 32 - O Estágio em Docência visa iniciar o discente no exercício das atividades relacionadas ao ensino na área de ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA.

Art. 33 - A obrigatoriedade, período, formato, horas e créditos do Estágio em Docência são estabelecidos em Resolução do Colegiado que trata do Estágio em Docência.

Capítulo 11 Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Além das normas superiores referidas no Artigo 1, são complementares a este regimento as seguintes resoluções do Colegiado do Programa:

I - Normas sobre os requisitos para obtenção do grau de Mestre - inclui os formatos e prazos do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação;

II - Normas sobre as linhas de pesquisa e o quadro de disciplinas e demais componentes curriculares do curso;

III - Normas sobre o ingresso - inclui a transferência de discente de cursos equivalentes;

IV - Normas sobre o desligamento de discente do Programa;

V - Normas sobre o Estágio em Docência;

VI - Normas sobre o credenciamento, descredenciamento e cotas de orientação dos docentes do Programa;

VII - Normas sobre as atribuições e o funcionamento do Colegiado, da Coordenação, do Coordenador, da Comissão de bolsas, da Banca Examinadora de Seleção e da Secretaria do Programa;

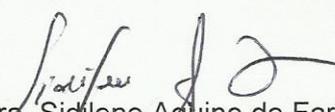
VIII - Outras que se tornarem necessárias.

Art. 35 - O Colegiado do Curso de Pós-graduação em ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA estabelecerá disposições transitórias para a compatibilidade deste Regimento com a situação dos discentes inscritos até a data de sua aprovação pela CPPG.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela CPPG, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, com base na legislação vigente da UFAM.

Manaus, 17 de novembro de 2016.


Prof. Dra. Sidilene Aquino de Farias
Coordenadora do PPG-ECIM

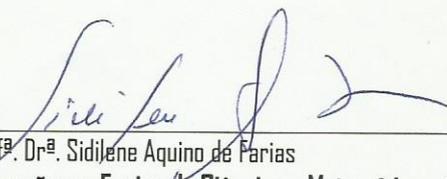


Ata da sétima reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPG-ECIM), realizada no dia 17 de novembro de 2016, sexta-feira, às 08h00 horas, na Auditório de Química, Bloco de Química, ICE, 2º andar.

1 Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, no auditório da Química do
2 Bloco do Departamento de Química, ICE, Campus Universitário Setor Norte, sob a presidência da
3 Profª. Drª. Sidilene Aquino de Farias (coordenadora do PPG-ECIM) e estando presentes: Prof.
4 Dr. José Francisco Magalhães Netto, Prof. Dr. José Luiz de Souza Pio (Vice-Coordenador), Profa.
5 Dra. Katiúscia dos Santos de Souza, Prof. Dr. Antônio Xaviel Gil, Profa. Dra. Elizandra Rego de
6 Vasconcelos, os representantes discentes Carlos Eduardo Pereira Aguiar e Magaly Martins
7 Brandão, ocorreu a sétima reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
8 Ensino de Ciências e Matemática (PPG-ECIM) para deliberar sobre a seguinte **PAUTA ÚNICA –**
9 **Aprovação da Readequação do Regimento Interno do PPG-ECIM.** Após 30 minutos, conforme
10 **Art. 73 § 1** do Estatuto da UFAM e disposto no ato convocatório, a presidente iniciou a reunião às
11 08:30 horas, informando que o Regimento Interno do PPG-ECIM encaminhado em 2015, havia
12 sido devolvido para que fossem realizadas adaptações, havendo urgência de aprovação, visto que
13 a publicação do Edital do Processo Seletivo para ingresso em 2017 está condicionado a
14 regularização do Regimento Interno do Programa. Também informou-se que as adequações
15 foram realizadas pelos professores Thierry Ray Jehlen Gasnier e Elizandra Rego de Vasconcelos,
16 sendo ainda, realizada uma Reunião Extraordinária da Coordenação do PPG-ECIM (11/11216),
17 onde o texto do Regimento Interno também foi debatido. Prosseguindo a reunião, a profa. Sidilene
18 Farias deu início a leitura dos artigos do Regimento Interno, com vistas a apresentar o texto e
19 debater possíveis pontos polêmicos. O artigo 7, alínea a, que trata do total de créditos do Curso
20 de Mestrado e da distribuição de créditos entre os componentes curriculares, foi debatido entre os
21 membros do Colegiado, sendo decidido por unanimidade, um total de no mínimo 26 créditos para
22 obtenção do grau de Mestre, assim distribuídos: 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias, 8
23 (oito) créditos de Projeto de Dissertação, 2 (dois) créditos de seminários e pelo menos 8 (oito)
24 créditos optativos. Outro ponto que gerou dúvida, debatido pelos membros do Colegiado do PPG-
25 ECIM, foi o parágrafo único do Artigo 14, após verificação nas Resoluções pertinentes da Pró-
26 Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) foi decidido por unanimidade, que a
27 solicitação de co-orientação, apresentada pelo orientador do discente, será apreciada no âmbito
28 da Coordenação do Programa. Ao ser apresentado o parágrafo único do artigo 27, a professora
29 Katiúscia Souza levantou a polêmica que referido item não menciona em o número máximo de
30 disciplinas que o discente pode reprovar, apenas determina o número de vezes em que poderá



31 cursá-la novamente, em caso de reprovação. O assunto foi debatido pelo Colegiado, sendo
32 decidido que o número máximo de reprovações em disciplinas será estabelecido por norma
33 complementar. Em relação a proficiência em Língua Estrangeira, artigo 29, os membros do
34 Colegiado, após debates, decidiram por unanimidade que no Programa será exigido a Proficiência
35 em Língua Inglesa. O Professor José Luiz Pio levantou o questionamento sobre o artigo 30, que
36 trata da manutenção do vínculo do mestrando que já cumpriu todos os créditos em disciplinas,
37 porém ainda está em fase de desenvolvimento da pesquisa. Após o debate do referido artigo,
38 foram esclarecidas as dúvidas. Ao final da leitura de todos os artigos do Regimento Interno do
39 PPG-ECIM e, eventuais debates e esclarecimentos, o texto foi aprovado por unanimidade pelos
40 membros do Colegiado presentes na reunião. Como nada mais houve a ser tratado, a presidente
41 encerrou a reunião. Para constar, eu, Sidilene Aquino de Farias, lavrei a presente ata, que após
42 lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes à reunião. Manaus, 17 de novembro
43 de 2016.


Prof.^a Dr.^a Sidilene Aquino de Farias

Coord. do Prog. de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática - PPG-ECIM



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

UNIDADE: Instituto de Ciências Exatas - ICE

ASSUNTO: Proposta de Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

RELATOR: Prof. Dr. Adriano Fernandes Ferreira

INTERESSADO: Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 142/2016-CPPG

EUNIÃO EM: 29/08/2017

PROC. Nº. 142/2016-CPPG

SIE: 23105.034341/2016

DECISÃO

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, em reunião ordinária realizada no dia 29/08/2017, **APROVOU** a Proposta de Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Manaus, 29 de agosto de 2017.

Prof. Dra. Selma Suely Baçal de Oliveira
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação